27.ª Sessão Data 31/08/21
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES.

Os pais de crianças autistas passam por muitas dificuldades durante o processo de diagnóstico. Focados em entender os sintomas "diferentes" que suas crianças apresentam (como, por exemplo, a falta de desenvolvimento da fala), eles procuram ajuda profissional. Mas nem sempre sabem lidar com o resultado: algumas famílias passam por uma fase de descrença antes de aceitar o autismo, outras já lidam melhor com essa notícia, mas se preocupam com o bem-estar e a inclusão dos filhos.

O processo de entender as dificuldades que uma criança com autismo é um trabalho coletivo entre profissionais de educação e familiares. Esse processo causa uma enorme alteração na rotina desses pais, o que torna cansativo, intenso e muito corrido.

O benefício que se pretende estabelecer no Projeto de Lei acima, não se trata de simples concessão de dispensa, mas de uma carga horária reduzida para que o servidor e servidora que tenham filhos com TEA ou ainda sejam responsáveis legais por eles, possam ter uma participação maior no tratamento e acompanhamento, como fisioterapias e demais exames, mas também, pela importante participação na vida e no dia a dia da pessoa com Transtorno do Espectro Autismo.

PROJETO DE LEI Nº 210/21

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE HORÁRIO ESPECIAL, PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE SEJAM PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO, NO CASO QUE ESPECÍFICA".

Art. 1°. Fica assegurado aos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis legais de pessoas com transtorno do espectro do autismo o direito a um horário especial, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas.

Art. 2°. O horário especial poderá corresponder até 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária semanal, distribuída durante os dias de seu expediente regular mediante perícia médica.

Art. 3°. O horário especial destina-se a assegurar, aos servidores que sejam pais ou responsáveis legais de pessoas com transtorno do espectro do autismo, o acompanhamento da pessoa com autismo aos médicos e seus tratamentos garantindo que o tratamento seja efetivo e uma participação maior na dinâmica familiar.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 31 de agosto de 2021.

EMERSON CAMARGO DOS SANTOS
Vereador